



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria-Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

**PARECER JURÍDICO Nº 129/2026**

Sapucaia do Sul, 09 de abril de 2026

**EA Nº 5941/2026. Parceria com Organização da Sociedade Civil. Termo de Fomento. Dispensa de Chamamento Público. Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar. APAE de Sapucaia Do Sul. Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal. Possibilidade Jurídica Após o Cumprimento das Ressalvas.**

***I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS***

Trata-se de expediente administrativo que objetiva a celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando à execução do projeto intitulado “Qualificando Serviços de Atenção Social – Promovendo Direitos”.

A justificativa para a celebração do Termo de Fomento foi apresentada pelo então Secretário Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, Sr. Evandro Salerno, que destacou que a entidade desenvolve atendimento continuado a pessoas com deficiência e suas famílias, público que demanda acompanhamento sistemático e suporte especializado, contribuindo para a promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social e ampliação do acesso a direitos.

Conforme consignado na justificativa, as ações desenvolvidas correspondem ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, a qual admite a oferta





MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria-Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

de tais serviços por entidades integrantes da rede socioassistencial, de forma complementar à atuação do poder público, com vistas à garantia de proteção social especializada.

Ressalta-se, ainda, que a destinação dos recursos encontra respaldo na Portaria MDS nº 1.044/2024, que dispõe sobre a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, permitindo a indicação de unidades da rede socioassistencial, inclusive aquelas executadas por entidades da sociedade civil, desde que vinculadas ao SUAS e voltadas à execução de serviços socioassistenciais, requisitos atendidos pela instituição beneficiária.

O processo administrativo foi instruído com justificativa técnica para formalização da parceria, documentos institucionais da entidade, plano de trabalho, entre outros documentos pertinentes.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes, até o presente momento, no procedimento administrativo em análise, considerando a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos que instruíram o feito.

Ressalte-se, ainda, que compete a esta Procuradoria prestar consultoria jurídica sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar no mérito administrativo relativo à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo gestor público, tampouco analisar aspectos de natureza técnico-administrativa, tendo em vista que o parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à celebração da parceria.





MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria-Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

Superadas as considerações iniciais, destaca-se que a matéria relativa às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos encontra-se regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Nos termos da referida legislação, a regra geral para celebração de parcerias é a realização de procedimento de chamamento público, destinado à seleção da organização da sociedade civil que executará o objeto pretendido pela Administração Pública.

Entretanto, verifica-se que os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar, hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, *que autoriza a celebração de termos de colaboração ou de fomento sem a realização de chamamento público.*

Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público [...]

No caso em tela, verifica-se a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapucaia do Sul – APAE.

Ressalta-se que a exigência de justificativa prevista no art. 32 da Lei nº 13.019/2014 aplica-se exclusivamente às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas nos arts. 30 e 31, não alcançando as parcerias decorrentes de emenda parlamentar.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:  
[https://r.muit24h.com.br/vyQLVTFPBM36gez6WQ75\\_1\\_8](https://r.muit24h.com.br/vyQLVTFPBM36gez6WQ75_1_8)



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria-Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

Todavia, a ausência de chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais dispositivos da referida lei, conforme dispõe expressamente o art. 32, § 4º:

Art. 32, §4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o plano de trabalho deve conter, entre outros elementos:

Descrição da realidade objeto da parceria;  
Metas a serem atingidas;  
Atividades ou projetos a serem executados;  
Forma de execução das atividades;  
Parâmetros de aferição do cumprimento das metas.

Da análise do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, verifica-se que, de modo geral, foram atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável. Consta nos autos Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o referido documento.

Ainda assim, por cautela, recomenda-se que a equipe técnica da Secretaria responsável proceda à manifestação técnica e aprovação do plano de trabalho, especialmente quanto à adequação das metas, atividades e forma de execução previstas.

Cumprido registrar, ainda, que, o plano de trabalho deverá integrar o instrumento de parceria como anexo, passando a constituir parte integrante e indissociável do Termo de Fomento.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:  
[https://r.muit24h.com.br/vyQLVTFPBM36gez6WQ75\\_1\\_8](https://r.muit24h.com.br/vyQLVTFPBM36gez6WQ75_1_8)



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria-Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

O art. 33 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos que devem constar nas normas de organização interna das entidades que pretendem celebrar parcerias com o poder público, enquanto o art. 34 elenca os documentos que devem ser apresentados pela organização da sociedade civil para formalização da parceria.

Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que foram apresentados os documentos institucionais da entidade, tais como estatuto social, ata de eleição da diretoria, relação dos dirigentes e demais documentos exigidos pela legislação.

No que se refere à formalização da parceria, o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 estabelece as cláusulas essenciais que devem constar no instrumento jurídico.

Da análise da minuta do Termo de Fomento constante nos autos, verifica-se que, em regra, foram observados os requisitos legais previstos na legislação aplicável.

*Entretanto, observa-se que o documento identificado como “Anexo 54” apresenta objeto diverso daquele previsto no plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, fazendo referência a outra parceria, razão pela qual se recomenda a devida correção da minuta antes da formalização do instrumento.*

Registra-se que, embora o objeto da parceria dialogue com ações inseridas no âmbito da política pública de assistência social do Município, a formalização por meio de Termo de Fomento mostra-se adequada, tendo em vista que a iniciativa da proposta partiu da própria organização da sociedade civil, limitando-se a Administração Pública a fomentar e apoiar financeiramente a execução do projeto apresentado, em conformidade com a sistemática estabelecida pela Lei nº 13.019/2014.

Por oportuno, informa-se que deverá ser juntada aos autos manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade orçamentária, tão logo esteja disponível.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:  
[https://r.muit24h.com.br/vYQLvTBPBM36gez6WQ75\\_1\\_8](https://r.muit24h.com.br/vYQLvTBPBM36gez6WQ75_1_8)



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria-Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

**III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Sapucaia do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando à execução do projeto “Qualificando Serviços de Atenção Social – Promovendo Direitos”, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

À apreciação e aprovação da Procuradora-Geral do Município.

Em havendo aprovação, remeta-se o presente opinativo à SMGA para prosseguimento do feito.

Caroline Costa Vargas  
Coordenadora

**PARECER JURÍDICO APROVADO**

**Michele de Moura Rodrigues**  
Procuradora- Geral do Município



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:  
[https://r.muit24h.com.br/yVQLvTBPBM36gez6WQ75\\_1\\_8](https://r.muit24h.com.br/yVQLvTBPBM36gez6WQ75_1_8)